

É POSSÍVEL MELHORAR A VIDA DO TRABALHADOR ITALIANO ATRAVÉS DA IMPOSIÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL?

It is possible to improve the life of Italian workers through the imposition of a legal minimum wage?

Marlus Eduardo Losso¹

Sapienza Università di Roma-Universidade Federal de Santa Catarina

<https://doi.org//10.62140/MEL3602024>

Sumário: 1- Introdução; 2- O salário mínimo no Brasil; 3-O contexto da União Europeia; 3.1: A livre circulação de trabalhadores; 3.2: A Diretiva 2022/2041; 4- A situação do trabalhador italiano; 4.1: Os debates sobre um salário mínimo legal 4.2: O estudo do Conselho Nacional de Economia e Trabalho; 4.3: As iniciativas locais e regionais; 5.Conclusões.

Resumo: O salário mínimo é uma ferramenta adotada por muitos países com o objetivo de criar um patamar digno de remuneração aos trabalhadores. Há muitos exemplos de sua adoção, mas que, historicamente, não atingiram seus objetivos. Um deles é o Brasil, cuja Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso II, disciplina que o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado e sujeito a reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo, é um direito do trabalhador e deve atender as necessidades “vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”. Na teoria essa é uma previsão adequada, mas na prática é difícil atingir todos esses objetivos, vez que o salário mínimo brasileiro é fixado em valor bem abaixo do que seria necessário e não há um debate mais abrangente sobre o assunto para melhorá-lo. Por sua vez, a União Europeia aprovou, recentemente, a Diretiva nº 2022/2041, que tem por objetivo propiciar uma tutela efetiva a respeito do salário mínimo para os seus Estados-Membros. Essa normativa não prevê a imposição de um salário legal ou a fixação de um valor nominal como ocorre no Brasil e na maior parte dos países do bloco europeu (à exceção, dentre outros, da Itália). Na realidade a preocupação está em se estabelecer critérios para que cada país possa definir uma remuneração mínima condizente com sua realidade e particularidades, como exemplificativamente os custos e impostos locais, o poder de compra do salário, a taxa de crescimento do país, dentre outros, sempre objetivando um trabalho digno e a melhoria da qualidade de vida. Esse é, inclusive, um dos objetivos da Convenção nº 131 da Organização Internacional do Trabalho, da qual a Itália não é signatária. A mencionada Diretiva determina a criação de regras claras para atualização do valor e também valoriza a negociação coletiva como instrumento para fixação do salário mínimo, buscando abranger um número cada vez maior de trabalhadores. Analisando a realidade italiana, é possível verificar que no segundo semestre de 2023 foi iniciado um novo debate sobre a possibilidade de se implementar nacionalmente um salário mínimo legal, já que a remuneração do trabalhador é normalmente definida por negociação coletiva. Todavia, esse debate não tem avançado, muito embora os dados estatísticos indiquem que o trabalhador

¹ Advogado, Pós-Graduado *Lato Sensu* em Direito do Trabalho e Mestre em Direito Econômico e Social, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil. Doutorando em “*Autonomia privata, impresa, lavoro e tutela dei diritti nella prospettiva europea ed internazionale*” pela Sapienza Università di Roma, Itália, em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. E-mail: marlus@losso.adv.br.

italiano recebe cerca de 12% menos que seus pares que trabalham em outros países da União Europeia.

Palavras-chave: salário mínimo; trabalho digno; igualdade de oportunidades; normativas internacionais; Itália.

Abstract: The minimum wage is a tool adopted by many countries with the aim of creating a decent level of pay for workers. There are many examples of its adoption, but historically they have not achieved their objectives. One of them is Brazil, whose Federal Constitution, in article 7, item II, states that the minimum wage, set by law, nationally unified and subject to periodic adjustments that preserve purchasing power, is a worker's right and must meet the “basic vital needs and those of his family with housing, food, education, health, leisure, clothing, hygiene, transportation and social security”. In theory, this is an adequate provision, but in practice it is difficult to achieve all of these objectives, since the Brazilian minimum wage is set well below what is necessary and there is no broader debate on the subject to improve it. For its part, the European Union recently approved Directive 2022/2041, which aims to provide effective protection of the minimum wage for its member states. This regulation does not provide for the imposition of a legal wage or the setting of a nominal value, as is the case in Brazil and most of the European Union member states (with the exception, among others, of Italy). In reality, the concern is to establish criteria so that each country can define a minimum wage that is consistent with its reality and particularities, such as local costs and taxes, the purchasing power of the wage, the country's growth rate, among others, always with the aim of decent work and improving quality of life. This is also one of the objectives of Convention 131 of the International Labor Organization, to which Italy is not a signatory. This Directive determines the creation of clear rules for updating the value and also values collective bargaining as an instrument for setting the minimum wage, seeking to cover an increasing number of workers. Looking at the Italian reality, it is possible to see that in the second half of 2023 a new debate began on the possibility of implementing a legal minimum wage nationally, since workers' pay is normally set by collective bargaining. However, this debate has not progressed, even though statistics show that Italian workers are paid around 12% less than their counterparts working in other countries within the European economic area.

Keywords: minimum wage; decent work; equal opportunities; international regulations; Italy

1. Introdução

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável² prevê, como seu objetivo n° 08, que se deve “*promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos*”.

Não há como falar em trabalho decente e emprego pleno e produtivo sem abordar sobre a remuneração dos trabalhadores.

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n° 08. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>>. Acesso em 21/04/2024.

Nessa toada, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Declaração de seu Centenário de 2019 sobre o Futuro do Trabalho³, indicou que é necessário “*fortalecer as instituições de trabalho para garantir a proteção adequada de todos os trabalhadores*”, sendo que esses trabalhadores “*devem gozar de proteção adequada de acordo com a Agenda do Trabalho Decente, levando em conta (i) o respeito aos seus direitos fundamentais; (ii) um salário mínimo adequado, legal ou negociado*”.

Nesse escopo, o presente trabalho⁴ se propôs a estudar comparativamente o tema do salário mínimo em três âmbitos: no Brasil, na União Europeia e na Itália, sendo esse último país o foco da investigação.

Como se verá adiante, a pesquisa revelou achados importantes, que demonstram que o tema é atual e que merece maior atenção dos atores que intervêm nas relações trabalhistas.

2. O salário mínimo no Brasil

A primeira preocupação legislativa sobre o salário mínimo no Brasil se deu durante a gestão de Getúlio Vargas, com a publicação da Lei Federal nº 185/1936, que previu ser o mesmo um direito de todos os trabalhadores.

Essa normativa previu, ainda, que a sua fixação competia às Comissões de Salário, compostas de representantes de empregadores e empregados.

A definição teria validade por três anos, com possibilidade de revisão antes do término desse prazo sempre que, por voto de três quartos de seus integrantes, a Comissão respectiva reconhecer que fatores “*tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região ou zona*” (art. 13).

Em sequência, a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, também tratou do tema, prevendo que “*salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte*” (art. 76) e que a sua determinação ocorrerá por meio da aplicação de uma fórmula, representada pela somatória das despesas diárias de “*alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto*” (art. 81).

³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. ILO Centenary Declaration for the Future of Work. Disponível em: <<https://www.ilo.org/resource/ilc/108/ilo-centenary-declaration-future-work>>. Acessado em 21/04/2024.

⁴ O presente trabalho foi apresentado junto ao VI Seminário Internacional de Direito Atual (SINDA), evento internacional realizado em março de 2024 em parceria entre a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto e o Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 amplia esse conceito, prescrevendo ser direito dos trabalhadores, urbanos e rurais, um salário mínimo com capacidade para atender as necessidades básicas relativamente à moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social do trabalhador e de sua família.

A esse respeito:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Além disso, o salário mínimo deve ser definido em lei e nacionalmente unificado.

Nessa linha, à época a Lei Federal nº 7.789/1989 tratou de fixar um valor nominal, indicando que ele seria corrigido mensalmente pelo Índice de Preços do Consumidor (IPC) do mês anterior.

As principais disposições foram revogadas por leis posteriores, embora ainda esteja parcialmente vigente no sentido de proibir a “*vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os benefícios de prestação continuada pela Previdência Social*” (art. 3º).

Na lição do Prof. DELGADO⁵:

Note-se, por fim, que a característica da suficiência do salário mínimo, lançada no art. 7º, IV, da mesma Constituição, não pode ser confundida com a composição das parcelas salariais (como uma primeira leitura literal e formalística poderia sugerir). A Constituição não quer retornar à escuridão feudal, em que as retribuições aos servos eram estritamente em serviços e bens (moradia e proteção, essencialmente); ela, ao revés, instiga à elevação das condições da pactuação da força de trabalho no mercado capitalista, de modo que o empregado receba, em moeda corrente, valor monetário que seja suficiente para atender a um patamar que considera mínimo de necessidades básicas suas e de sua família.

Percebe-se que não falta uma previsão teórica e expressa para tratar do salário mínimo no Brasil, muito embora na prática os valores praticados não conseguem suprir as necessidades do trabalhador.

⁵ DELGADO. M.G. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2019. p. 893.

Essa conclusão é compartilhada pelo Prof. NASCIMENTO⁶, quando leciona que “*nem todas as normas jurídicas trabalhistas são justas, como as que fixam salário mínimo em valores incompatíveis com as necessidades vitais do trabalhador e de sua família*”.

Atualmente o valor do salário mínimo nacional é definido pelo Decreto nº 11.864/2023, no valor de R\$ 1.412,00 por mês (o que corresponde a €257), observando as premissas da Lei nº 14.663/2023, que trata das diretrizes para a política de valorização do salário mínimo para preservar-lhe o poder aquisitivo.

Por fim, vale ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção nº 131 da Organização Internacional do Trabalho, que trata sobre o salário mínimo.

3. O contexto da União Europeia

Ao analisar dados do EUROSTAT⁷, verificamos que dos 27 Estados-Membros da União Europeia, apenas 5 deles não possuem, atualmente, salário mínimo definido em lei. São eles: Itália, Dinamarca, Áustria, Suécia e Finlândia.

Por sua vez, 8 dos 10 países candidatos ou potenciais candidatos ao ingresso no Bloco (Montenegro, Moldova, Macedônia do Norte, Geórgia, Albânia, Sérvia, Turquia) possuem salário mínimo legal, à exceção de Bósnia e Herzegovina e Kosovo.

Em termos de valores, os 22 países que compõe a União Europeia são classificados em três faixas salariais: Faixa 1, com salários mínimos acima de €1.500 mensais (incluindo Luxemburgo, que inclusive possui o maior deles, de €2.571, bem como Irlanda, Países Baixos, Alemanha, Bélgica e França, sendo esse último o menor valor da faixa, de €1.767); Faixa 2, com salários mínimos mensais acima de €1.000 e até €1.500 (que é o caso da Espanha, que possui o maior valor da faixa, com €1.323, e da Eslovênia, com o valor de €1.254); e Faixa 3, com salários mínimos iguais ou inferiores a €1.000 mensais (incluindo Chipre, com o maior valor da faixa, de exatos €1.000, bem com Polônia, Portugal, Malta, Lituânia, Grécia, Croácia, Estônia, República Tcheca, Eslováquia, Letônia, Hungria, Romênia e Bulgária, sendo esse último com o menor valor de €477).

Já entre os países candidatos ou potenciais candidatos ao ingresso na União Europeia, o maior valor é de €613 na Turquia e o menor é de €360, na Macedônia do Norte.

⁶ NASCIMENTO, A.M. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 252

⁷ EUROSTAT. Minimum wage statistics. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Minimum_wage_statistics#Variations_in_national_minimum_wages>. Acesso em 19/04/2024.

Apenas a título comparativo, os Estados Unidos possuem o valor equivalente a €1.137 e o Brasil, com salário mínimo nacional equivalente a apenas €257 como já mencionado, estaria na última posição dos países citados.

3.1. A livre circulação de trabalhadores

De acordo com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE):

Art. 45. 1. A livre circulação dos trabalhadores fica assegurada na União. 2. A livre circulação dos trabalhadores implica a abolição de toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade, entre os trabalhadores dos Estados-Membros, no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho. 3. A livre circulação dos trabalhadores compreende, sem prejuízo das limitações justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, o direito de: a) Responder a ofertas de emprego efetivamente feitas; b) Deslocar-se livremente, para o efeito, no território dos Estados-Membros; c) Residir num dos Estados-Membros a fim de nele exercer uma atividade laboral, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores nacionais; d) Permanecer no território de um Estado-Membro depois de nele ter exercido uma atividade laboral, nas condições que serão objeto de regulamentos a estabelecer pela Comissão. 4. O disposto no presente artigo não é aplicável aos empregos na administração pública.

Art. 151. A União e os Estados-Membros, tendo presentes os direitos sociais fundamentais, tal como os enunciam a Carta Social Europeia, assinada em Turim, em 18 de outubro de 1961 e a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, de 1989, terão por objetivos a promoção do emprego, a melhoria das condições de vida e de trabalho, de modo a permitir a sua harmonização, assegurando simultaneamente essa melhoria, uma proteção social adequada, o diálogo entre parceiros sociais, o desenvolvimento dos recursos humanos, tendo em vista um nível de emprego elevado e duradouro, e a luta contra as exclusões. Para o efeito, a União e os Estados-Membros desenvolverão ações que tenham em conta a diversidade das práticas nacionais, em especial no domínio das relações contratuais, e a necessidade de manter a capacidade concorrencial da economia da União. A União e os Estados-Membros consideram que esse desenvolvimento decorrerá não apenas do funcionamento do mercado interno, que favorecerá a harmonização dos sistemas sociais, mas igualmente dos processos previstos nos Tratados e da aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas.

Art. 153. 1. A fim de realizar os objetivos enunciados no artigo 151.o, a União apoiará e completará a ação dos Estados-Membros nos seguintes domínios: a) Melhoria, principalmente, do ambiente de trabalho, a fim de proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores; b) Condições de trabalho; c) Segurança social e proteção social dos trabalhadores; d) Proteção dos trabalhadores em caso de rescisão do contrato de trabalho; e) Informação e consulta dos trabalhadores; f) Representação e defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e das entidades patronais, incluindo a cogestão, sem prejuízo do disposto no n.o 5; g) Condições de emprego dos nacionais de países terceiros que residam legalmente no território da União; h) Integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 166.o; i) Igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho; j) Luta contra a exclusão social; k) Modernização dos sistemas de proteção social, sem prejuízo do disposto

na alínea c). (...) 5. O disposto no presente artigo não é aplicável às remunerações, ao direito sindical, ao direito de greve e ao direito de lock-out.

Portanto, há uma normativa basilar que permite a livre circulação de trabalhadores dentro do bloco sem qualquer discriminação, inclusive no que se refere à remuneração (art. 45), sendo um dos objetivos dos Estados-Membros “*a promoção do emprego, a melhoria das condições de vida e de trabalho*” (art. 151).

Por outro lado, a União Europeia deverá apoiar os países nas questões, dentre outras, relativas às condições de trabalho, segurança social e proteção social dos trabalhadores, mas o tema da remuneração ficou de fora desse âmbito (art. 153, item 5).

3.2. A Diretiva 2022/2041

A Diretiva 2022/2041⁸ é a normativa da União Europeia, atualmente em vigor, responsável por tratar da temática relativa ao salário mínimo.

Aprovada em Estrasburgo, no final do ano de 2022, estabelece a data-limite de 15/11/2024 para que os Estados-Membros se adequassem às suas regras.

Dentre os pontos de destaque, podemos citar, principalmente, o que diz respeito aos seus objetivos, previstos no art. 1º da Diretiva, que é o de “*melhorar as condições de vida e de trabalho*” na União Europeia, intento esse voltado à “*adequação dos salários mínimos para os trabalhadores, com o intuito de contribuir para a convergência social ascendente e reduzir as desigualdades salariais*”.

Esses objetivos devem ser atingidos por meio de três medidas: a) adequar os salários mínimos nacionais para propiciar dignidade de condições de vida e de trabalho; b) promover negociações coletivas voltadas à fixação de salários; c) melhorar a proteção salarial mínima dos trabalhadores.

Antecipamos que é exatamente com suporte na promoção das negociações coletivas que a Itália define os patamares mínimos salariais, como melhor será abordado na sequência.

No caso específico dessa medida, o art. 4ª da Diretiva prevê que os Estados-Membros devem fomentar a capacidade dos parceiros sociais de participarem das negociações coletivas, bem como “*promoverem negociações construtivas, pertinentes e fundamentadas sobre os salários entre os parceiros sociais, em pé de igualdade*”. Também devem proteger o exercício do direito de participar de negociações coletivas sobre fixação dos salários, coibindo discriminações contra os trabalhadores atuantes em tais foros.

⁸ UNIÃO EUROPEIA Diretiva 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022L2041>>. Acesso em 24/04/2024.

Ainda, se a taxa de cobertura negocial for inferior a 80%, devem “prever um regime de condições favoráveis à negociação coletiva”, mediante um plano de ação que estabeleça, com clareza, um calendário e medidas concretas para aumentar progressivamente a referida taxa.

Por sua vez, no que se refere ao salário mínimo nacional (ou legal), o art. 5º da Diretiva prevê que será necessário estabelecer procedimentos para sua atualização com o objetivo de “*alcançar um nível de vida digno, diminuir a pobreza no trabalho, promover a coesão social e a convergência social ascendente, bem como reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres*”.

Prevê a normativa que tais critérios devem ser definidos de forma clara, contemplando, minimamente, os seguintes fatores: poder de compra dos salários, nível geral dos salários e sua distribuição, taxa de crescimento dos salários e evolução da produtividade. Ainda, os Estados-Membros podem adotar mecanismos automáticos.

Finalmente, como um último destaque da normativa, o seu art. 10 prevê o monitoramento, por parte da União Europeia, das medidas aplicadas e implementadas pelos países. Para tanto, os Estados-Membros devem apresentar bienalmente, no mês de outubro do ano de referência, informações como: taxa de evolução da cobertura das negociações coletivas, o nível do salário mínimo nacional e a porcentagem de trabalhadores abrangidos, dentre outros fatores.

4. A situação do trabalhador italiano

Considerando que a Itália não possui um salário mínimo legal, é importante verificar uma fotografia da situação da remuneração dos trabalhadores italianos.

Segundo o ISTAT⁹, órgão estatístico oficial do país, utilizando-se o ano base de 2019, havia de 15,3 milhões de empregados no setor privado, para um total de 19,7 milhões de contratos de trabalho (considerando que um trabalhador pode ter mais de um contrato ativo, o que ocorre para 18,5% dos casos).

Desse universo, 18,2% ganhavam menos de €9/hora, o que corresponde a 3 milhões de trabalhadores e 3,6 milhões de contratos de trabalho (metade deles no perímetro conhecido como *Mezzogiorno*, que compreende toda a área ao sul da Região da Lazio, incluindo as ilhas da Sicília e Sardenha¹⁰).

⁹ ISTITUTO NAZIONALE DI STATISTICA. Esame delle proposte di legge C. 141 Fratoianni, C. 210 Serracchiani, C. 216 Laus, C. 306 Conte, C. 432 Orlando, C. 1053 Richetti e C. 1275 Conte, recanti disposizioni in materia di giusta retribuzione e salario mínimo. Disponível em: <<https://www.istat.it/it/files/2023/07/Audizione-Salario-minimo-12072023.pdf>>. Acesso em 26/04/2024.

¹⁰SKY TG24. Salario minimo in Italia, Svimez: al Sud un dipendente su quattro sotto i 9 euro all'ora. Disponível em: <<https://tg24.sky.it/economia/2023/07/18/salario-minimo-italia-sud#02>>. Acesso em: 26/04/2024.

Se o critério for o valor de retribuição inferior a €10/hora, o percentual salta para 30,6% do total de trabalhadores, o que corresponde a 5,2 milhões de trabalhadores e pouco mais de 6 milhões de contratos de trabalho.

Os setores que pagam esse patamar são as atividades de serviços em setores de aluguel, agências de viagens, serviços de apoio às empresas, atividades artísticas, esportivas e de entretenimento/divertimento, hospedagem e alimentação. E os trabalhadores afetados pelos baixos salários são as mulheres, os jovens com idade inferior a 30 anos, os trabalhadores da região sul italiana e das ilhas.

Por sua vez, o ISTAT também identificou que, no mês de maio de 2023, a remuneração média é de €14,5/hora, mas que o valor mínimo é de €8,2/hora no enquadramento inicial em atividades industriais, de €7,6/hora em atividades administrativas ligadas à atividades de rádio e televisão privada, e ainda, de €6,5/hora para operário agrícola de baixa qualificação.

Por outro lado, e a título de comparação, os valores mais elevados são pagos no setor financeiro (cujo salário pode chegar a €60/hora).

O mesmo ISTAT aponta que, em 2022, 20,1% das pessoas residentes na Itália vivia em famílias com risco de pobreza, o que corresponde a cerca de 11,8 milhões de indivíduos. Esse risco tem correlação com o nível de instrução e dobra para os estrangeiros. Em termos regionais, um empregado residente na região sul possui um risco viver em situação de pobreza de três vezes e meia se comparado com um empregado residente na região norte (ou o dobro se comparado com um cidadão da região central italiana).

Em comparação com os trabalhadores de outros Estados-Membros da União Europeia, a retribuição do empregado italiano é inferior em 12% (ou 23% se o paradigma for a Alemanha, um dos destinos muito procurados pelos jovens italianos que buscam melhores condições de trabalho¹¹). Além disso, o crescimento do salário do empregado italiano no período de 2013-2022 é de 12%, o que representa cerca da metade de média europeia. Também vale destacar que o poder de compra no mesmo período diminuiu em 2%, enquanto nos outros países aumentou em 2,5%¹³.

¹¹FANPAGE. Ho lasciato l'Italia per vivere a Berlino: qui noi giovani non siamo costretti a vivere da precari. Disponível em: <<https://www.fanpage.it/attualita/ho-lasciato-italia-per-vivere-a-berlino-qui-noi-giovani-non-siamo-costretti-a-vivere-da-precari>>. Acesso em 26/04/2024.

¹²IL SOLE 24 ORE. Millennials e Gen Z. Perché gli italiani scappano all'estero per lavorare? Disponível em: <<https://www.econopoly.ilssole24ore.com/2022/12/16/italiani-millennials-genz>>. Acesso em 26/04/2024.

¹³AGENZIA NAZIONALE STAMPA ASSOCIATA. Istat, salari inferiori alla media Ue di 3.700 euro, -12%. Disponível em: <https://www.ansa.it/sito/notizie/economia/2023/07/07/istat-salari-inferiori-alla-media-ue-di-3.700-euro-12_082b8919-4bf2-4acc-80fe-b6e3c5627ea8.html>. Acesso em: 26/04/2024.

4.1. Os debates sobre um salário mínimo legal

Adotando a premissa de que a Itália é uma República Democrática fundada no trabalho (art. 1º), a Constituição Italiana¹⁴ disciplina que “*O trabalhador tem direito a uma retribuição proporcional à quantidade e qualidade do seu trabalho, que seja suficiente para garantir para si e para a sua família uma existência livre e digna*” (Art. 36).

A Itália não é signatária da Convenção nº 131 da Organização Internacional do Trabalho, que tem por objetivo a fixação de salários mínimos para contemplar “*as necessidades dos trabalhadores e de suas famílias*” (Artigo III).

No entanto, embora o patamar base remuneratório do trabalhador italiano seja tradicionalmente definido em negociação coletiva, a discussão a respeito da adoção ou não de um salário mínimo legal tem ganhado fôlego.

Nas negociações ocorridas no segundo semestre de 2023 tiveram, de um lado, a oposição pretendendo aprovar a imposição de um salário mínimo legal de €9/hora, enquanto o governo entende que não cabe essa definição por lei.

Aliás, a Presidente do Conselho de Ministros da Itália, Giorgia Meloni se manifestou sobre o tema definindo-o como um paradoxo, pois “*o salário mínimo pode correr o risco de se tornar um parâmetro substituto e não adicional, com o resultado de piorar paradoxalmente os salários de muito mais trabalhadores do que melhorá-los*”¹⁵, concluindo, portanto, que a melhor alternativa é manter sua definição à base de negociação coletiva¹⁶.

Os debates não avançaram.

4.2. Os estudos do Conselho Nacional de Economia e Trabalho

Como forma de aprimorar as discussões, a Premier Italiana solicitou ao *Consiglio Nazionale dell’Economia e del Lavoro*– CNEL a elaboração de um parecer sobre o tema.

Cabe indicar que o CNEL é um órgão auxiliar de consulta do Parlamento e do Governo, previsto no art. 99 da Constituição Italiana, para as matérias atribuídas pela legislação.

¹⁴ ITALIA. Constituição (1947). Constituição da República Italiana. Promulgada em 27 de dezembro de 1947. Disponível em: <https://www.cortecostituzionale.it/documenti/download/pdf/Costituzione_della_Repubblica_italiana.pdf>. Acesso em 21/04/2024.

¹⁵ IL SOLE 24 ORE. Salario minimo, oggi vertice Meloni-opposizioni. Dai 9 euro alle tutele: posizioni distanti. Disponível em: <<https://www.ilsole24ore.com/art/salario-minimo-l-11-agosto-vertice-meloni-opposizioni-9-euro-tutele-come-si-schierano-partiti-AFTrhbV>>. Acesso em 25/04/2024.

¹⁶ SKY TG24. Salario minimo, Meloni: “Meglio la contrattazione collettiva”. Conte: “Diffonde fake news”. Disponível em: <<https://tg24.sky.it/politica/2023/08/09/salario-minimo-meloni-opposizioni>>. Acessado em 25/04/2024.

Nessa linha, em 12/10/2023, o CNEL aprovou, em Assembleia, por ampla maioria de votos (60 favoráveis e 15 contrários), o seu parecer¹⁷ a respeito do assunto.

Dentre os principais apontamentos, pode-se destacar quatro deles.

O primeiro diz respeito ao levantamento de dados, indicando que as categorias que aderem à CGIL, CISL, UIL (maiores sindicatos italianos) assinaram 211 contratos coletivos nacionais de trabalho (CCNL), que cobrem 13.364.336 trabalhadores assalariados do setor privado (com exceção da agricultura e do trabalho doméstico).

Esse grupo representa 96,5% dos empregados cujo contrato aplicado é conhecido, ou 92% do total de empregados informados no Uniemens (sistema no qual os empregadores devem comunicar à Previdência Social a retribuição e as informações pertinentes, para fins de cálculo das contribuições).

O segundo apontamento é que a *“verdadeira questão então, para o Governo e o Parlamento, não é tanto ou apenas estabelecer a tarifa - e os parâmetros para sua determinação - mas identificar quem é o ator mais adequado para decidir, em termos de escolha e responsabilidade ‘política’ relacionada, a tarifa mínima adequada que a própria jurisprudência agora se propõe a fixar de acordo com o critério previsto pela diretiva”*.

Neste ponto em específico, a preocupação do CNEL foi a de discutir qual seria a autoridade competente para tratar sobre um possível salário mínimo.

O terceiro afirma o seguinte:

O aspecto decisivo é que o salário mínimo constitui apenas um componente dentro de um raciocínio mais amplo baseado no princípio da adequação do tratamento salarial em relação ao que é socialmente aceitável. Isso está em plena coerência com os princípios constitucionais de um salário justo, porque ‘proporcional à quantidade e à qualidade do trabalho’, mas ‘em qualquer caso suficiente para garantir ao trabalhador e à sua família uma existência livre e digna’ (art. 36 da Constituição). Uma tarefa desse tipo só pode competir às instituições que garantem a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política, econômica e social do país (art. 3, parágrafo 2 da Constituição).

Por sua vez, o quarto apontamento é uma sugestão no sentido de *“evitar que, na determinação da tarifa salarial, a questão dos salários mínimos adequados entre no turbilhão da comunicação política, em termos de ganhar apoio, perdendo gradualmente sua credibilidade em relação aos parâmetros de sustentabilidade econômica e social”*, já que os governos mudam ao longo do tempo.

¹⁷CONSIGLIO NAZIONALE DELL'ECONOMIA E DEL LAVORO. Elementi di riflessione sul salario minimo in Italia. Disponível em: < <https://www.cnel.it/Comunicazione-e-Stampa/Notizie/ArtMID/1174/ArticleID/3000/SALARIO-MINIMO-APPROVATO-PRIMO-DOCUMENTO-CNEL-I-PUNTI-SALIENTI>>. Acesso em 21/04/2024.

Finalmente, e como consequência dos apontamentos destacados, a conclusão final do CNEL foi no sentido de que deve ser afastada a proposta de um salário mínimo legal e mantido o caminho tradicionalmente já adotado pela Itália, que é o da negociação coletiva.

Esse parecer ratificou o entendimento da Premier Italiana.

4.3. As iniciativas locais e regionais

Diante da falta de vontade política de discutir verdadeiramente o tema e instituir um salário mínimo legal e que seja nacionalmente unificado, foram identificadas importantes iniciativas locais e regionais voltadas à melhoria dos salários dos trabalhadores.

Em termos locais, no final de 2023, a cidade de Livorno¹⁸ aprovou o estabelecimento de um salário mínimo de €9/hora para os trabalhadores da Administração Municipal, bem como para os empregados de empresas prestadoras de serviços públicos.

Já em abril de 2024, Florença¹⁹ instituiu como salário mínimo o mesmo valor de €9/hora para remunerar os empregados de empresas privadas alocados na prestação de serviços à Administração Municipal. E mais, foi deliberado que essa regra será instituída não apenas nos novos contratos, mediante previsão no edital de licitação, mas será feito um estudo para aplica-la, também, naqueles firmados a partir de 2022.

Em sequência idêntica iniciativa ocorreu em Napoli²⁰, que aprovou normativa prevendo que a remuneração mínima será de €9/hora ou aquela maior que venha a ser definida em contratação coletiva nacional (CCNL) firmada pelas organizações sindicais mais representativas ou, se não houver, por aquelas das áreas mais próximas da empresa.

Aliás, a necessidade de ser observada essa última particularidade já consta do art. 41, item 13, do Decreto Legislativo n° 36, de 31/03/2023, atualizado pelo Decreto Legislativo n° 19, de 02/03/2024), que estabelece as normas de licitações públicas.

A cidade de Napoli estendeu a regra para além dos contratos administrativos, indicando ser aplicável para todos os casos de concessões (inclusive para ocupação de

¹⁸LA REPUBBLICA. A Livorno mai più appalti sotto il salario minimo di 9 euro l'ora: la scelta del Comune. Disponível em: <https://firenze.repubblica.it/cronaca/2023/12/20/news/comune_livorno_mai_appalti_chi_paga_meno_9_euro-421701135/>. Acesso em 25/04/2024.

¹⁹ COMUNE DI FIRENZE. Salario minimo, sarà applicato in tutti gli appalti del Comune. Disponível em: <<https://www.comune.fi.it/comunicati-stampa/salario-minimo-sara-applicato-tutti-gli-appalti-del-comune>>. Acesso em 25/04/2024.

²⁰AGENZIA NAZIONALE STAMPA ASSOCIATA. Scontro in Consiglio Napoli sul salario minimo negli appalti. Disponível em: <https://www.ansa.it/campania/notizie/2024/04/09/scontro-in-consiglio-napoli-sul-salario-minimo-negli-appalti_89e1624d-42d5-4d17-8f04-83b2c847a7c4.html>. Acessado em 25/04/2024.

espaços público) e para os casos em que a Administração Pública local deve autorizar o exercício de uma atividade comercial.

Outras cidades italianas estão discutindo a possibilidade de seguir o mesmo caminho, como é o caso de Modena (cuja proposta pretende, também, impor um salário mínimo de €9/hora para os funcionários públicos), Latina, dentre outras.

Já em termos regionais, a Região de Lazio²¹, onde está localizada a Capital da Itália, Roma, aprovou o mesmo salário mínimo de €9/hora em Contratos Administrativos.

Em seu discurso, o Conselheiro Regional e Secretário de Bem-Estar disse que:

Extremamente relevante, agradeço a todas as forças políticas. O reconhecimento de uma retribuição mínima é um direito fundamental em todos os Estados-Membros da União Europeia, e é importante que também a Região do Lazio faça o mesmo. Com esta moção, a Região, como autoridade contratante, solicita proteções reforçadas para os trabalhadores que participam de procedimentos de licitação, no espírito da Diretiva da UE 2022/2041 de 19 de outubro de 2022. Essas proteções são essenciais para garantir os direitos de todos os trabalhadores, com o principal objetivo de pôr fim às tragédias e mortes no local de trabalho. É evidente que, sem uma remuneração justa, o risco de cortes de custos afetar a qualidade do trabalho e a segurança é muito alto. (...) sem um salário mínimo, resultados significativos nunca serão alcançados, nem em termos de segurança nem na efetiva afirmação do Artigo 1 da Constituição Italiana.

Portanto, o que se verifica é o crescimento de um movimento local e regional, a partir do final de 2023 e em decorrência da omissão do governo nacional, para tutelar a temática, que dentro de suas competências, buscam melhorar a remuneração dos trabalhadores.

5. Conclusões

O trabalhador italiano está em patamar inferior em termos remuneratórios se comparado aos seus pares que laboram em outros países da União Europeia.

Um dos motivos dessa constatação, na opinião deste autor, é a ausência de um salário mínimo legal, especialmente pela falta de vontade política, e a ineficiência das negociações coletivas de propiciar melhores salários para os trabalhadores.

Em razão disso, acaba havendo um fluxo de trabalhadores italianos, notadamente dos mais jovens, para outros países, sempre em busca de melhores remunerações. Por outro lado, não há interesse de trabalhadores de outros países em se fixar na Itália.

²¹TG24 NEWS. Regione Lazio – Voto unanime del Consiglio: sì al salario minimo di 9 euro/ora per i lavoratori negli appalti. Disponível em: <<https://www.tg24.info/regione-lazio-voto-unanime-del-consiglio-si-al-salario-minimo-di-9-euro-ora-per-i-lavoratori-negli-appalti/>>. Acessado em: 25/04/2024.

Cabe observar que esse contexto vai na contramão de um dos principais objetivos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que é a de permitir a livre circulação de trabalhadores, já que baixos salários e ausência de regulamentação legal sobre o patamar mínimo remuneratório desestimula a Itália como um país atraente para o trabalho.

Também, não encontra alinhamento com o objetivo nº 08, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que prevê o compromisso de propiciar um trabalho digno.

O tema, sem dúvida alguma, se esgota por aqui, mas o objetivo deste artigo foi provocar a reflexão do leitor sobre esse sensível tema na vida dos italianos.

Penso, talvez, que uma alternativa viável poderia ser a utilização, por analogia, do art. 5º da Diretoria Europeia 2022/2041, que prevê os critérios de atualização dos salários mínimos, aplicando-o nas negociações coletivas (já que o cenário é incerto sobre a definição de um verdadeiro salário mínimo italiano).

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de melhora da condição de vida dos trabalhadores na medida que permite, no mínimo, manter o poder de compra dos salários negociados, e quem sabe, até mesmo melhorá-lo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENZIA NAZIONALE STAMPA ASSOCIATA. Istat, salari inferiori alla media Ue di 3.700 euro, -12%. Disponível em: <https://www.ansa.it/sito/notizie/economia/2023/07/07/istat-salari-inferiori-alla-media-ue-di-3.700-euro-12_082b8919-4bf2-4acc-80fe-b6e3c5627ea8.html>. Acesso em: 26/04/2024.

AGENZIA NAZIONALE STAMPA ASSOCIATA. Scontro in Consiglio Napoli sul salario minimo negli appalti. Disponível em: <https://www.ansa.it/campania/notizie/2024/04/09/scontro-in-consiglio-napoli-sul-salario-minimo-negli-appalti_89e1624d-42d5-4d17-8f04-83b2c847a7c4.html>. Acessado em 25/04/2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15/04/2024.

BRASIL. Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11864.htm>. Acesso em 19/04/2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 11/04/2024.

BRASIL. Lei Federal nº 185, de 14 de janeiro de 1936. Institui as comissões de salário mínimo. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1936-01-14;185>>. Acesso em 17/04/2024.

BRASIL. Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023. Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 [...]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14663.htm>. Acesso em 17/04/2024.

COMUNE DI FIRENZE. Salario minimo, sarà applicato in tutti gli appalti del Comune. Disponível em: <<https://www.comune.fi.it/comunicati-stampa/salario-minimo-sara-applicato-tutti-gli-appalti-del-comune>>. Acesso em 25/04/2024.

CONSIGLIO NAZIONALE DELL'ECONOMIA E DEL LAVORO. Elementi di riflessione sul salario minimo in Italia. Disponível em: <<https://www.cnel.it/Comunicazione-e-Stampa/Notizie/ArtMID/1174/ArticleID/3000/SALARIO-MINIMO-APPROVATO-PRIMO-DOCUMENTO-CNEL-I-PUNTI-SALIENTI>>. Acesso em 21/04/2024.

DELGADO. M.G. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2019.

EUROSTAT. Minimumwagestatistics. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Minimum_wage_statistics#Variations_in_national_minimum_wages>. Acesso em 19/04/2024.

FANPAGE. Ho lasciato l'Italia per vivere a Berlino: qui noi giovani non siamo costretti a vivere da precari. Disponível em: <<https://www.fanpage.it/attualita/ho-lasciato-litalia-per-vivere-a-berlino-qui-noi-giovani-non-siamo-costretti-a-vivere-da-precari>>. Acesso em 26/04/2024.

IL SOLE 24 ORE. Millennials e Gen Z. Perché gli italiani scappano all'estero per lavorare? Disponível em: <<https://www.econopoly.ilsole24ore.com/2022/12/16/italiani-millennials-genz>>. Acesso em 26/04/2024.

IL SOLE 24 ORE. Salario minimo, oggi vertice Meloni-opposizioni. Dai 9 euro alle tutele: posizioni distanti. Disponível em: <<https://www.ilsole24ore.com/art/salario-minimo-l-11-agosto-vertice-meloni-opposizioni-9-euro-tutele-come-si-schierano-partiti-AFTrhbV>>. Acesso em 25/04/2024.

ISTITUTO NAZIONALE DI STATISTICA. Esame delle proposte di legge C. 141 Fratoianni, C. 210 Serracchiani, C. 216 Laus, C. 306 Conte, C. 432 Orlando, C. 1053 Richetti e C. 1275 Conte, recanti disposizioni in materia di giusta retribuzione e salario mínimo. Disponível em: <<https://www.istat.it/it/files/2023/07/Audizione-Salario-minimo-12072023.pdf>>. Acesso em 26/04/2024.

ITALIA. Constituição (1947). Constituição da República Italiana. Promulgada em 27 de dezembro de 1947. Disponível em: <https://www.cortecostituzionale.it/documenti/download/pdf/Costituzione_della_Repubblica_italiana.pdf>. Acesso em 21/04/2024.

LA REPUBBLICA. A Livorno mai più appalti sotto il salario minimo di 9 euro l'ora: la scelta del Comune. Disponível em: <https://firenze.repubblica.it/cronaca/2023/12/20/news/comune_livorno_mai_appalti_chi_paga_meno_9_euro-421701135/>. Acesso em 25/04/2024.

NASCIMENTO, A.M. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 08. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>>. Acesso em 21/04/2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. ILO CentenaryDeclaration for the Future of Work. Disponível em: <<https://www.ilo.org/resource/ilc/108/ilo-centenary-declaration-future-work>>. Acessado em 21/04/2024.

SKY TG24. Salario minimo, Meloni: “Meglio la contrattazione collettiva”. Conte: “Diffonde fake news”. Disponível em: <<https://tg24.sky.it/politica/2023/08/09/salario-minimo-meloni-opposizioni>>. Acessado em 25/04/2024.

SKY TG24. Salario minimo in Italia, Svimez: al Sud un dipendente su quattro sotto i 9 euro all'ora. Disponível em: <<https://tg24.sky.it/economia/2023/07/18/salario-minimo-italia-sud#02>>. Acesso em: 26/04/2024.

TG24 NEWS. Regione Lazio – Voto unanime del Consiglio: sì al salario minimo di 9 euro/ora per i lavoratori negli appalti. Disponível em: <<https://www.tg24.info/regione-lazio-voto-unanime-del-consiglio-si-al-salario-minimo-di-9-euro-ora-per-i-lavoratori-negli-appalti/>>. Acessado em: 25/04/2024.

UNIÃO EUROPEIA Diretiva 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022L2041>>. Acesso em 24/04/2024.